

ocupante de um cargo/função de Médico, integralizou as condições exigidas para concessão de Licença Prêmio, conforme a seguir especificado: - 4º Quinquênio de serviço no Município de Fortaleza, foi integralizado no período compreendido entre 01.03.1996 a 28.02.2001. Com fundamento nas disposições contidas no art. 75 da Lei nº 6.794/90; - 5º Quinquênio de serviço no Município de Fortaleza, foi integralizado no período compreendido entre 01.03.2001 a 28.02.2006. Com fundamento nas disposições contidas no art. 75 da Lei nº 6.794/90; - 6º Quinquênio de serviço no Município de Fortaleza, foi integralizado no período compreendido entre 01.03.2006 a 28.02.2011. Com fundamento nas disposições contidas no art. 75 da Lei nº 6.794/90. Ficando reconhecido através desta Portaria que o servidor acima qualificado tem direito a gozar 09 (nove) meses de Licença Prêmio concernente a integralização dos quarto, quinto e sexto quinquênio como acima especificado, trabalhados para o Município de Fortaleza, de acordo com o Processo Administrativo nº SS 2002144744551/2013. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, em 13 de junho de 2013. **Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 447/2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95, e CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 13.076 de 08.02.2013. RESOLVE: Autorizar, o pagamento da Gratificação de Plantão no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) a incidir sobre o vencimento básico do servidor, JOSÉ DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR, matrícula nº 02901-01, Médico, durante o período de 01.01.2012 a 31.12.2012, com amparo legal nas disposições contidas no art. 3º da Lei nº 7.335/93 que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.921/91, condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida no Instituto Dr. José Frota, conforme Processo Administrativo SS 120327/ 2011. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 25 de abril de 2013. **Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 448/2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 57 do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95, e CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 13.076 de 08.02.2013. RESOLVE: Autorizar, o pagamento da Gratificação de Plantão no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) a incidir sobre o vencimento básico do servidor, JOSÉ DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR, matrícula nº 02901-01, Médico, durante o período de 01.01.2013 a 31.12.2013, com amparo legal nas disposições contidas no art. 3º da Lei nº 7.335/93 que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.921/91, condicionado o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida no Instituto Dr. José Frota, conforme Processo Administrativo SS 120327/2011. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 10 de julho de 2013. **Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF. VISTO: Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

## AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL

### RESOLUÇÃO Nº 10/13

Dispõe sobre a alteração de redação do caput do art. 68 e art. 93 da Resolução nº 02, de 20 de novembro de 2006.

A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR, no uso das suas atribuições previstas em lei, estipuladas nos art. 5º, I e III c/c art. 7º, I da Lei nº 8.869, de 19 de julho de 2004, com redação alterada pela Lei nº 9.500/09, e art. 22 e 37 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 261/13 - DS, e CONSIDERANDO: Que o volume faturável de esgoto constitui, atualmente, 80% do volume medido pelo consumo de água fornecida e que foi eliminada a demanda mínima de 10m³ nos faturamentos para usuários da categoria residencial social e diminuída a demanda mínima para 7m³ para os usuários da categoria comercial popular, nos termos da Resolução Homologatória nº 01/12 - ACFOR. A necessidade de atualizar os termos da Resolução nº 02, de novembro de 2006, CONSIDERANDO o teor da Resolução Homologatória nº 01/13, que trata da homologação da estrutura tarifária em vigor. RESOLVE: Art. 1º - O caput do art. 68 da Resolução nº 02, de 20 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação: "Art. 68 - O volume de esgoto será 80% (oitenta por cento) do consumo de água e incidirá sobre os imóveis servidos por sistema de redes coletoras existentes no logradouro público." (NR). Art. 2º - O art. 93 da Resolução nº 02, de 20 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação: "Art. 93 - A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de dez metros cúbicos (10m³) por mês da categoria residencial, filantrópica e comercial, e quinze metros cúbicos (15m³) por mês para as demais categorias. Parágrafo Único - Os usuários da categoria residencial social terão a fatura calculada pelo consumo real, enquanto que, para os clientes da categoria comercial e popular, a fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de sete metros cúbicos (7m³)." (NR). Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. SEDE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR, em 07 de agosto de 2013.

**Homero Cals Silva**  
PRESIDENTE DA ACFOR

**Alessandro Ruddi Siebra de Alencar Arraes da Silva**  
DIRETOR ESPECIAL DE SANEAMENTO

## FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** - Processo 5386/2012 - Data 09.08.2013 - Notifica-se a Sra. Telma Maria de Oliveira Pinto Duarte, beneficiária original da unidade habitacional localizada no Conjunto Habitacional José Maria Gomes, Bloco 40, Apto 101, para comparecimento à Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, localizada na Rua Nogueira Acioly, 1400, esquina com Heráclito Graça, fone: 3105-1330, no prazo de (15) dias, a contar do recebimento desta, para apresentar defesa sobre a situação atual do imóvel. O não comparecimento pessoal de V.S.ª no prazo citado implicará nas sanções legais cabíveis. Dias e horários de atendimento: segunda à sexta das 08h às 11h e